

Vínculo Beneficiado

Atente-se e observe quais são os valores financeiros recebidos para o sustento, por membros do clero e também religioso ou religiosa

POR MÁRCIO DE SOUZA MOREIRA

O pagamento das despesas de subsistência para os membros do clero, religioso ou religiosa, pelas entidades eclesiais, enquadradas desta forma nos termos do Acordo da Santa Sé¹, é um direito canônico² e não possui, na legislação nacional, caráter remuneratório. Considera-se que o “vínculo entre os ministros ordenados ou féis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e, portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesial”³.

Dentre o grupo de possíveis beneficiários

estão, além daqueles que compõem o clero nas Paróquias, Dioceses e ou Arquidioceses, os membros de Instituto de Vida Consagrada, de Congregação, Ordem Religiosa e demais entidades eclesiais em face do seu mister religioso ou para sua subsistência, independentemente se homem ou mulher.

Por não representarem também, nos termos da lei, uma relação trabalhista ou de prestação de serviços, tais valores não geram base de cálculo para pagamento da contribuição previdenciária, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seja por parte da entidade (Igreja) ou do beneficiário (membros do clero, religiosos e/ou religiosas). No entanto, tais valores, perante a legislação tributária, geram base

de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda (desde que ultrapassem o valor total e mensal por beneficiário de R\$ 1.903,98).

Clarifica-se como exemplo de despesa de subsistência, além da alimentação, os gastos com vestuário, habitação, transporte, assistência médica, odontológica e formação, sendo esta no Brasil ou no exterior, inclusive não caracterizando esta última, como desvirtuamento das atividades. Tais dispêndios podem ser repassados de forma e montante diferenciados, em dinheiro ou a título de ajuda de custo⁴, mas aconselha-se que, preferencialmente, seja feito por meio de transferência bancária para o próprio beneficiário.

¹ Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010 que Promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

² Cânone 281.

³ Artigo 16 do Decreto 7.107 de 10 de fevereiro de 2010.

⁴ Lei 13.137 de 19 de junho de 2015 que incluiu o § 14 do Inciso “III” do art. 22 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1.991



Alguns aspectos importantes sobre as cômguas

O disposto, quanto à não incidência da quota previdenciária patronal, não se aplica a recursos repassados a cantores, músicos da Igreja, pregadores da Palavra e palestrantes, pois, esses, se enquadram como prestadores de serviços autônomos e, em alguns casos, até como funcionários. Tal vedação (repasso de cômgrua a prestadores de serviços e/ou voluntários leigos), além de prevista na legislação previdenciária, encontra-se disposta e expressa no próprio Código de Direito Canônico⁵.

No caso destes valores (destinados para subsistência) serem pertinentes à atividade desenvolvida por religiosos ou religiosas ligados a institutos, sugere-se avaliar a possibilidade de celebração de um instrumento ou contrato específico, entre as personalidades jurídicas. Cita-se, por exemplo, a cômgrua mensal de uma paróquia para um clérigo e religioso de vida consagrada (membro, por exemplo, de um Instituto Pontifício). Neste caso, considerando os sagrados votos evangélicos de obediência e pobreza, a partir do qual os recursos recebidos devem ser direcionados à coletividade do instituto, ou seja, à vida comunitária, não se justifica repassá-lo ao religioso (ou religiosa) para que depois estes repassem aos seus Institutos. Evita-se, desta forma, o envolvimento da pessoa física do religioso que, ao receber recursos superiores aos limites de isenção da tabela progressiva mensal de Imposto de Renda, assume obrigações acessórias, tal como a declaração anual de imposto de renda da pessoa física.

Atenção aos detalhes para a prestação de contas

A forma de repasse da cômgrua aos beneficiários (pessoas físicas, quais sejam membros do clero, religioso ou religiosa), pode-se dar via emissão de recibo simples, onde constarão os dados da fonte pagadora (entidade eclesiástica), do

contribuinte (ex.: CPF do Padre, Bispo, Diácono Permanente, Religioso ou Religiosa), os valores de repasse e a retenção do imposto de renda, caso pertinente. Este recibo será o instrumento válido a ser enviado à contabilidade para a devida prestação de contas institucionais dessas saídas de recursos, ou seja, não cabe, por exemplo, à religiosa (religioso ou membro do clero) a prestação de contas à entidade dos gastos detalhados destes recursos.

O referido recibo é documento hábil⁶, tanto para a legislação tributária, quanto para a escrituração contábil. De forma prática e desburocratizada, ao fazer o uso dos valores recebidos, o religioso não precisa prestar conta dos recursos com notas fiscais, cupons e afins, tendo em vista que o fez ao assinar o recibo da Cômgrua. Sendo assim, o recurso é utilizado pelo beneficiário, a seu critério pessoal, seja para lazer, alimentação, higiene pessoal e ou mesmo doação a terceiros.

Registra-se, ainda, que o recebimento destes recursos (cômgrua, espórtula e ou similar) não dispensa o religioso de efetuar o seu recolhimento pessoal (e não a entidade eclesiástica) da contribuição individual para a previdência social, que se destina à aposentadoria do contribuinte ou demais benefícios sociais por afastamento de suas atividades. Caso a instituição eclesiástica opte por fazer o recolhimento, por seus membros, tais recursos devem ser somados aos valores financeiros repassados ao beneficiário como sustento pessoal (membro do clero, religioso ou religiosa).

A pessoa física dos membros da entidade eclesiástica é considerada, por lei⁷, beneficiária do Regime Geral de

Previdência Social na condição de “contribuinte individual”, pois estes são equiparados, no tocante especificamente à previdência social urbana, aos trabalhadores autônomos.

Deve-se ter clareza que, de forma geral, os benefícios pessoais recebidos em dinheiro, ou por meio de custeio de plano de saúde ou da contribuição previdenciária individual, se somam

à referida base de cálculo do imposto de renda⁸.

Em resumo

A imunidade do Imposto de Renda das Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e demais entidades eclesiásticas é pertinente apenas à pessoa jurídica⁹. Neste caso os seus membros, enquanto pessoas físicas, são cidadãos contribuintes tributários do imposto de renda, caso o valor recebido supere o mínimo de isenção previsto na tabela progressiva mensal¹⁰ do referido tributo. Dessa forma, deverão ser somados os valores recebidos mensalmente para subsistência (ex.: cômgrua, espórtula, etc) a eventuais remunerações advindas da prestação de serviços como funcionário (ex.: professor) e ou prestador de serviços autônomos (ex.: palestrante) para fins de cálculo do imposto de renda e da prestação de contas ao fisco¹¹.

Márcio de Souza Moreira é Diretor do Axis Instituto, Mestre em Finanças, Contador e Especialista em Direito Tributário.

Contato: marcio@axisinstituto.com.br

A pessoa física dos membros da entidade eclesiástica é considerada, por lei, beneficiária do Regime Geral de Previdência Social na condição de contribuinte individual

⁵ Cânone 230.

⁶ Art. 283 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999.

⁷ Letra “c”, Inciso V, Artigo 9, do Decreto 3.048/99 com a redação dada pelo Dec. 4.079/02 e Inciso VIII, Artigo 9, da Instrução Normativa 971 de 13 de novembro de 2009.

⁸ DOU de 06/02/2013 (nº 26, Seção 1, pág. 57).

⁹ Art. 167 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999.

¹⁰ Lei 13.149 de 21 de julho de 2015.

¹¹ Artigos: 43; 624; 633; 637 e 717 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999.

Comunicar e Informar é
NOSSA MISSÃO

REVISTA PARÓQUIAS
CADERNO DE SECRETARIA PAROQUIAL

CONTÉIDO EM DOBRO

ASSINANDO a Revista Paróquias você GANHA o Caderno de Secretaria Paroquial

CONASPAR
www.conaspar.com.br

ASSINATURAS@PROMOCAT.COM.BR

(12) 99660-1989